



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

CONTRATO Nº 034/2017

I - SEBRAE/MT- SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede e foro em Cuiabá/MT, sito à Av. Rubens de Mendonça, 3.999, inscrito no CGC sob nº 03.534.450/0001-52, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **Sr. JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO**, portador da carteira de identidade nº 2.342.563 SSP/RJ e do CPF nº 056.933.227-34, e por sua Diretoria, **Sra. LEIDE GARCIA NOVAES KATAYAMA**, portadora da carteira de identidade nº 766.031 SSP/MT e do CPF nº 064.770.621-00, doravante denominado simplesmente de **SEBRAE/MT**.

II -A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n, Bairro: Centro, Cláudia/MT CEP: 78540-000, fone: (66) 3546-3100, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Altamir Kurten**, portador da Carteira de Identidade nº. 1815705 SSP/PR e do CPF n.º 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O SEBRAE/MT compromete-se a executar para o **CONTRATANTE**, como serviço especializado, sem o menor vínculo empregatício, em tempo efetivo de 20 horas divididas em 05 etapas, a tarefa indicada a seguir: **“REALIZAR CONSULTORIAS TÉCNICAS PARA DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT”**, conforme especificações abaixo:

I. Consultoria

Programação prevista da consultoria:

Durante as visitas os temas a serem tratados serão os seguintes:

- a) Monitoramento da cadeia produtiva;
- b) Introdução de fichas de escrituração zootécnica;
- c) Técnica de alimentação de enxames com novas formulações de rações protéicas;
- d) Técnicas de troca total de quadros de ninho realizado de uma só vez;
- e) Continuidade do processo de seleção de rainhas para produção e de rainhas novas;
- f) Produção de rainhas e troca de matrizes entre os apicultores;

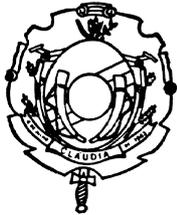
PARÁGRAFO ÚNICO: Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do Anexo I, que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 - O serviço, objeto do presente instrumento, será realizado no período de 27/03/17 a 01/12/17, no município de Cláudia-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO AMPARO LEGAL

3.1 - O presente contrato está amparado pela Lei n.º 8.666/93, em especial pelo Inciso XIII, do



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Artigo 24.

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...] instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados o investimento a cargo da Prefeitura Municipal será de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago em 05 (cinco) parcelas, através de nota de empenho provisionada para depósito em conta corrente do SEBRAE MT – Ag. Banco do Brasil 4205-6 c/c 119.078-4, sendo cada parcela a ser paga após a realização de cada etapa, mediante apresentação de relatório e lista de presença, conforme cronograma da proposta de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento, os serviços serão imediatamente suspensos e poderá incidir multa de 2% a.m e juros de 1% a.m. Caso seja necessária a cobrança via judicial, será acrescido de 20% a título de honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo: Em caso de desistência após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica ciente que não terá direito a qualquer devolução de valores, caso esses tenham sido pagos. No caso de não pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de 20% do valor do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Obriga-se o CONTRATANTE:

- I- Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado e conformidade com o disposto na Cláusula PRIMEIRA;
- II - Facilitar e colaborar com o SEBRAE/MT, para realização dos serviços contratados;
- III - Efetuar o pagamento ao SEBRAE/MT, de acordo com o disposto na Cláusula QUARTA;
- IV - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- V - Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado à colaboração da **CONTRATANTE**, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto.

5.2-Obriga-se o SEBRAE/MT:

- I - Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na cláusula PRIMEIRA;
- II - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- III – Comprovar através de relatórios e listas de presenças, que os eventos contratados foram executados;

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(339) 09.001.20.606.0009.2032/3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1- O presente contrato vigorará, administrativamente, para pagamentos e ultimações, da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após o término do período de execução.

CLÁUSULA OITAVA- ISENÇÃO DA SEBRAE/MT POR ACIDENTE

8.1- O (a) CONTRATANTE isenta, como isentado tem de quaisquer responsabilidades, o SEBRAE/MT, caso venha causar ou sofrer incidente(s) /acidente(s), na realização do objeto deste instrumento, responsabilidade esta, que assume o (a) CONTRATANTE integralmente, inclusive em relação a herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA NONA- COMPROMISSÓRIA

9.1-As partes desde já elegem a CÂMARA REGIONAL DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL DE MATO-GROSSO – CBMAE-MT, sita à Rua Galdino Pimentel, 14 – 8º andar, Ed. Palácio do Comércio – CEP: 78.005-020 – Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil, concordando, especial e expressamente, com os termos desta cláusula compromissória incondicional e irrevogável, para de acordo com seus Regulamentos e Normas, dirimir todas as disputas, conflitos, controvérsias, infração, extinção, inviabilidade, reivindicações ou demandas decorrentes ou relativas ao presente contrato/convênio ou que com ele se relacionem, e que não se resolva por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº. 9.307/96. Desde já fica estabelecido, em consenso, que os árbitros julgarão qualquer procedimento com observância restrita à legalidade e também que a decisão se dará por via de Tribunal Arbitral que será sempre composto por número ímpar, sendo para o presente caso o número de 3 (três), funcionando o último árbitro nomeado como Presidente do Tribunal. Cada parte indicará seu(s) árbitro(s) e 1 (um) respectivo(s) suplente(s), e estes, no prazo de 7 (sete) dias, indicarão mais um árbitro titular e respectivo suplente para presidir o Tribunal Arbitral. A responsabilidade pelo pagamento das custas iniciais processuais, serão da parte que solicitar a instauração do processo arbitral. Os honorários dos peritos serão pagos pelas partes, divididos em iguais parcelas. Os honorários dos árbitros serão pagos da seguinte forma: cada parte será responsável pelo pagamento do(s) honorário(s) do(s) árbitro(s) indicado(s) por ela e dividirão em parcelas iguais os honorários devidos ao Presidente do Tribunal. Neste aspecto, caso uma das partes não cumpra com o depósito dos honorários do perito, colocando em risco a continuidade do procedimento, a outra poderá recolher a importância e exigí-la ao final, sem qualquer possibilidade de impugnação pela que não cumprir a obrigação convencionada.

E por estarem justos e contratados assinam as partes Contratantes o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Cláudia/MT, 30 de Maio de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO

Diretor Superintendente

LEIDE GARCIA NOVAES KATAYAMA

Diretora

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Alison Prevelato Vieira

CPF: 048.253.531-85

RG: 24480355 SSP/MT

2. _____

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

RG: 1377774-2 SSP/MT